



**Assunto:** Declaração de Compromissos Plurianuais e de recebimentos e de pagamentos em atraso – Lei 8/2012, de 21 de fevereiro

**Proposta Nº** 2023-17-DF

**Pelouro:** ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, AUTORIDADE VETERINÁRIA, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, INOVAÇÃO, CLIMA E ENERGIA e CULTURA

**Serviço Emissor:** Financeira

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

As alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º da LPCA (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro), na sua redação atual, exigem que os dirigentes das entidades declarem que todos os compromissos plurianuais, recebimentos e pagamentos em atraso, existentes a 31 de dezembro do ano anterior, se encontram devidamente registados na base de dados.

Dando cumprimento aos mencionados normativos constam, em anexo, os seguintes documentos:

**1. Declaração de Compromissos plurianuais existentes a 31/12/2022**

Conforme Balancete das Contas de Controlo Orçamental, onde se encontram registados os compromissos plurianuais, tendo em conta o respetivo exercício e natureza económica.

**2. Declaração de Pagamentos em atraso a 31/12/2022**

No que concerne a pagamentos em atraso, – a câmara não regista pagamentos em atraso há mais de 90 dias, para além da data de vencimento a 31 de dezembro de 2022, de acordo com os mapas anexos.

**3. Declaração de Recebimentos em atraso a 31/12/2021**

Relativamente a esta questão, identificam-se todas as receitas em atraso registadas na aplicação informática a 31 de dezembro de 2022, sendo que para o respetivo apuramento foi tido em conta o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, que estabelece que poderá proceder-se à respetiva agregação quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Os pagamentos ou recebimentos tenham uma mesma natureza e o seu valor individualmente considerado seja inferior a 5.000 €;
- b) O devedor ou credor seja uma pessoa individual.

Na Declaração de Recebimentos foi considerado o estado do documento, isto é, se já se encontra em cobrança coerciva ou se foram constituídas as devidas provisões nos termos do SNC-AP.



Em cumprimento do previsto na alínea c) do n.º 2 do citado artigo 15.º da LPCA, remetem-se os documentos em anexo para conhecimento da Câmara Municipal, propondo-se o seu envio à Assembleia Municipal.